**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E SAMYLLA GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 60.833.901/0001-96, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Outubro, s/n, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito noCNPJ/MF sob o nº 25.140.579/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra RITA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.634.523-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **SAMYLLA GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 60.833.901/0001-96**, com sede na Rua Izidorio Gomes, 4595, Sala A - Fátima, Baixa Grande do Ribeiro-PI, neste ato representada pela Sra. SÂMYLLA GOMES DA SILVA, CPF nºº 063.758.523-23 doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo nº. 071/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 021/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 071/2026**, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIÓLOGO(A) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026**, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026**, que independente de transcrição passam a ser



Sâmylla Gomes da Silva

parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)**

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021)**

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**, que originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)**

O valor total do presente instrumento é de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

**§ 1º.** Condição de Pagamento:

a) Será pago ao contratado 10 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

**§ 2º.** Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

**§ 3º.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**§ 4º.** Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

**CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)**

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DESUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026.**.

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.



Tamylla Gomes da Silva

**CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)**
O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)**
**§ 1º.** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

**§ 2º.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para asreuniões técnicas, quando pertinente;
d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la paracorreta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentosconcernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto desteinstrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentoscorretos referente ao objeto do contrato;
f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviçosexecutados no período correspondente;



Mãmylla Gomes da Silva

g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e ainsumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante aexecução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal14.133/2021)**

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)**

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:



Mãmylla Gomes da Silva

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 04 de março de 2026.

**RITA RODRIGUES DOS SANTOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATANTE**

Samylla Gomes da Silva
**SAMYLLA GOMES DA SILVA**
**CNPJ Nº 60.833.901/0001-96**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - _____ 2 - _____

CPF - _____ CPF - _____